



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08004/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 1668/2015

1. **PROCESSO TC N.º:** 08004/13
2. **ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Heloísa Dias Silva do Nascimento.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica II, matrícula nº 07.883-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 34 anos, 07 meses e 08 dias
 - 3.1.4. **IDADE:** 60 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I a IV da EC 41/03.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/04/2013.
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 31/03 a 06/04/2013.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Heloísa Dias Silva do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial